



VEREADORA ALINE



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

REQUERIMENTO N° 17 /2026

UNANIMIDADE 4 APROVADO 26 MAIORIA 26
Sala Sessões 02 PRESIDENTE 02
PRESIDENTE

Câmara Municipal de
Bariri/SP

29 JAN 2026

PROTOCOLO
Nº 02

Autora: Vereadora Aline Mazo Prearo

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Bariri,
Vereador Ricardo Prearo,**

Senhor Presidente,

Aline Mazo Prearo, vereadora em exercício no mandato legislativo de 2024 a 2028, infra-assinado, vem, mui respeitosamente na presença de Vossa Excelência apresentar requerimento com pedido de informações a serem prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, referente ao cumprimento do piso nacional do magistério e sua integração ao Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Bariri, no tocante a projeção sobre as progressões funcionais pelas vias acadêmica e não acadêmica, conforme reiteradamente tem decidido o Poder Judiciário Trabalhista e o Colégio Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública Municipal.

Neste ano de 2026 o Piso Nacional da Lei nº. 11.738/2008 teve um reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos pontos percentuais), sendo fixado em R\$ 5.130,63 para uma jornada 40 horas semanais ou 180 horas mensais (Medida Provisória 1.334/2026) , o que importa em um valor da hora/aula para a referência inicial da carreira (A-1) de R\$ 28,50 (R\$ 5.130,63 / 180), o que, necessariamente, deve refletir nas demais referencias salariais subsequentes conforme determinou as inúmeras decisões judiciais já transitadas em julgado em ações propostas pelos(as) servidores do magistério municipal.

No entanto, o reajuste anual concedido pelo município, em janeiro de 2026, foi menor do que o reajuste do piso nacional.

Saliente-se que o Município de Bariri, já se utilizou do mesmo expediente no de 2025, quando aprovou a Lei Municipal nº. 5.342/2025, alterando dispositivos da Lei Municipal nº. 4.565/2015, estabelecendo correção de acordo com o piso nacional da Lei Federal nº. 11.738/2008, apenas para professores que estiverem enquadrados na referência 1-A das tabelas de vencimentos, e para as demais referências estabeleceu o reajuste geral do servidor público municipal que no ano de 2025 foi de 5% (cinco por



VEREADORA ALINE



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

cento), e neste ano de 2026 foi de 5,4% em expressa violação à coisa julgada proferida nas sentenças judiciais.

Referida lei jamais poderia ferir o “direito adquirido”, o “ato jurídico perfeito” e a “coisa julgada” estabelecida neste processo, a teor do disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil:

36

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/01/22/medida-provisoria-reajusta-piso-do-magisterio-para-r-5-1-mil-em-2026>

Artigo 5º. ...

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Também não pode ferir o preceito constitucional previsto no artigo 5º, caput, da Constitucional referente ao tratamento isonômico e, também, ao disposto no artigo 7º, inciso VI (irredutibilidade salarial).

Não menos importante Excelência é necessário ressaltar o Enunciado de Súmula de Jurisprudência sob o nº. 51, I, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: “I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento.”

Arguida essa questão ao juízo trabalhista em 2025, aquele MM. Juízo decidiu que o Município está, novamente, descumprindo a coisa julgada e que a alteração legislativa (Lei Municipal nº. 5.342/2025), não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, pois, a r. sentença está fundamentada na Lei Federal nº. 11.738/2008 e na Lei Municipal nº. 4.111/2011, in verbis:

“Mais uma vez, razão não assiste ao reclamado.

De início, cabe ressaltar que a condenação ao pagamento das diferenças salariais postuladas decorre pela não observância ao piso aplicável a todas nacional assegurado pela lei federal (Lei 11.738/2008), as referências da carreira da Reclamante, inclusive por força de previsão expressa na Lei Municipal nº 4.111/2011, devendo ser respeitado o valor da remuneração mínima do salário hora da carreira (A1) e a sua



VEREADORA ALINE



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

projeção para as demais referências, por força das progressões que a autora alcançou na carreira.

O reclamado, contudo, pretende descumprir decisão transitada em julgado, utilizando-se da nova Lei Municipal nº 5.342/2025.

Ora, o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 dispõe, expressamente, que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Nesta senda, a tentativa de se afastar os efeitos da coisa julgada, seja por meio da Lei Municipal nº 5.342/2025 ou, ainda, mediante tese firmada pelo STJ (Tema 911) ou decisão proferida pelo STF (RE 593.304 AgR) - entendimentos que, aliás, sequer foram suscitados nos autos principais, seja na contestação ou em sede de recurso, e tampouco possuem efeito vinculante - revela clara afronta ao princípio da segurança jurídica, que visa garantir estabilidade, previsibilidade e confiança nas relações jurídicas.

Aliás, cumpre ressaltar que o presente caso trata-se tanto do direito adquirido pela autora, cuja proteção refere-se ao reconhecimento de situações jurídicas já consolidadas no patrimônio jurídico do titular, quanto da coisa julgada, que implica a imutabilidade e indiscutibilidade de decisão transitada em julgado, não podendo ser afastada ou mitigada nem mesmo por legislação posterior.

Portanto, não cabe à administração pública, sob qualquer pretexto, protelar a implementação do direito assegurado à postulante”.

Apesar de todos esses preceitos do direito brasileiro, a orientação jurídica passada ao Município parece ter colhido eco na pretensão política de não pagar o correto, ante o precedente de 2020/2022 da gestão anterior, que inclusive gerou representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por crime de responsabilidade em face do então alcaide.

* Senhor Presidente o que se observa é a atitude deliberadamente reiterada, recalcitrante, irresponsável e inconstitucional do Chefe do Poder Executivo Municipal em deixar de cumprir a obrigação a que o Município de Bariri foi condenado pelo d. Justiça do Trabalho, aprovando lei sabidamente inconstitucional com o objetivo de utilizá-la como subterfúgio para embasar a decisão – errada – de deixar de cumprir com os termos da condenação que foi imposta ao mesmo, lei, aliás, que sequer diz respeito ao objeto da decisão proferida nos autos, demonstrando o quanto desastrada,

repita-se, tem sido o encaminhamento da orientação jurídica em que pretende o Município se apoiar.

Essa desastrosa estratégia, como dito acima, levou o ex-prefeito Abelardo Maurício Simões Filho a responder inquérito criminal ainda em curso – 1500410-55.2024.8.26.0062 – autuado aos 06/05/2024, para apurar a autoridade de crime de responsabilidade por descumprimento de ordem judicial.

Ademais, é de se ressaltar que essa alteração introduzida em 15/01/2025 na Lei Municipal nº. 4.565/2015, é irrelevante aos processos, eis que, a decisão transitada em julgado encontra-se fundamentada na Lei Federal nº. 11.738/2008 e na Lei Municipal nº. 4.111/2011, tanto que a condenação envolveu valores retroativos de período anterior a edição e vigência da referida Lei 4.565/2015.

Estabelece o artigo 1º, inciso XIV do Decreto Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

...

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Arguida essa questão ao juízo trabalhista em 2025, aquele MM. Juízo decidiu que o Município está, novamente, descumprindo a coisa julgada e que a alteração legislativa (Lei Municipal nº. 5.342/2025), não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, pois, a r. sentença está fundamentada na Lei Federal nº. 11.738/2008 e na Lei Municipal nº. 4.111/2011, in verbis:

"Mais uma vez, razão não assiste ao reclamado.

De início, cabe ressaltar que a condenação ao pagamento das diferenças salariais postuladas decorre pela não observância ao piso aplicável a todas nacional



VEREADORA ALINE



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

assegurado pela lei federal (Lei 11.738/2008), as referências da carreira da Reclamante, inclusive por força de previsão expressa na Lei Municipal nº 4.111/2011, devendo ser respeitado o valor da remuneração mínima do salário hora da carreira (A1) e a sua projeção para as demais referências, por força das progressões que a autora alcançou na carreira.

O reclamado, contudo, pretende descumprir decisão transitada em julgado, utilizando-se da nova Lei Municipal nº 5.342/2025.

Ora, o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 dispõe, expressamente, que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Nesta senda, a tentativa de se afastar os efeitos da coisa julgada, seja por meio da Lei Municipal nº 5.342/2025 ou, ainda, mediante tese firmada pelo STJ (Tema 911) ou decisão proferida pelo STF (RE 593.304 AgR) - entendimentos que, aliás, sequer foram suscitados nos autos principais, seja na contestação ou em sede de recurso, e tampouco possuem efeito vinculante - revela clara afronta ao princípio da segurança jurídica, que visa garantir estabilidade, previsibilidade e confiança nas relações jurídicas.

Aliás, cumpre ressaltar que o presente caso trata-se tanto do direito adquirido pela autora, cuja proteção refere-se ao reconhecimento de situações jurídicas já consolidadas no patrimônio jurídico do titular, quanto da coisa julgada, que implica a imutabilidade e indiscutibilidade de decisão transitada em julgado, não podendo ser afastada ou mitigada nem mesmo por legislação posterior.

- » Portanto, não cabe à administração pública, sob qualquer pretexto, protelar a implementação do direito assegurado à postulante".
- » Diante de todo o acima exposto, é o presente requerimento a ser encaminhando ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que preste as devidas informações acerca do efetivo cumprimento do piso salarial do magistério em 2026, no importe de 5,4% com a respectiva projeção sobre as progressões funcionais pelas vias acadêmica e não acadêmica, ou se irá novamente descumprir as decisões judiciais transitadas em julgado, ensejando, eventual apuração por essa Casa de Leis, do crime de responsabilidade.



VEREADORA ALINE



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2026.

X Aline Mazo Prearo
Vereadora Aline Mazo Prearo
(Republicanos)